

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação e Supressão de Vegetação Nativa Rural do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 35.755 e 49.252, localizado no município de Patrocínio/MG, com área total de 45,26,31 hectares.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são:

Código	Atividades (DN COPAM 213/2017)	Unidade	Classe
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	10 hectares	0
G-02-07-0	Bovinocultura de leite	20 cabeças	0
G-02-10-0	Criação de bovinos de corte (extensivo)	30 cabeças	0
G-01-06-6	Cafeicultura	23 hectares	0
F-06-01-7	Ponto de abastecimento	1 m ³	0
G-04-01-4	Beneficiamento primários de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.	300 ton/mês	0
G-06-01-8	Armazenamento de produtos agrotóxicos	50 m ²	0

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, ocorreu no dia 01/03/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 3.522/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 20/03/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 45,26,31 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. José Astrogildo de Oliveira casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com a Sr. Gislene Nunes de Oliveira.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Agrimensor José Geraldo Teixeira (MG-20586/D) e o Técnico em Meio Ambiente Joaquim Antônio de Miranda (MG-161304/D).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 35.755 e 49.252 está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM: X: 297107 e Y: 7896156, datum WGS84.

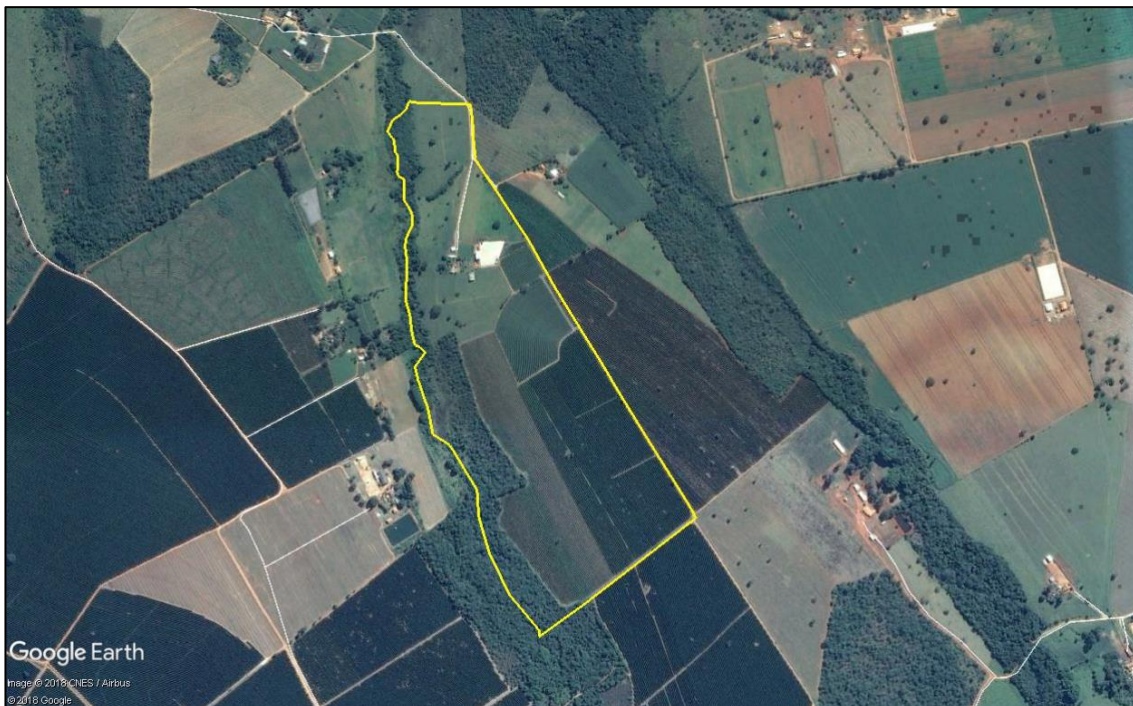


Figura 01: Vista aérea da Fazenda Santo Antônio. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 45,26,31 hectares, divididos da seguinte forma:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café	23,30,26
Pastagem	08,63,68
Reserva Legal	06,30,59
Área de Preservação Permanente	04,48,44
Benfeitorias e área livre	02,20,41
Cerrado	00,32,93

Total	45,26,31
-------	----------

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento com área de 23 hectares e não possui sistema de irrigação. Na propriedade, apresenta barracão para beneficiamento primário do café com capacidade de 300 toneladas por mês e local adequado para armazenamento de agrotóxicos, com muretas de contenção, sinalização, vestiário e caixa de contenção.

Para o manejo da cafeicultura, o proprietário conta com alguns implementos agrícolas, e possui um ponto de abastecimento com capacidade 1 m³. O local encontra-se adequado, porém, necessitando ainda da instalação de caixa separadora de água e óleo.

2.2 Demais Atividades

O empreendimento conta com outras atividades, como o plantio de milho em uma área aproximada de 10 hectares, com objetivo de produção de silagem. A silagem é utilizada como alimento, juntamente com a pastagem, para as vacas leiteiras e bovinos de corte.

2.3 Recurso Hídrico

Foi apresentado duas certidões de registro de uso da água, sendo uma captação de 1.0 l/s de águas públicas do curso não informado para fins de dessedentação de animais e irrigação. A outra certidão, é para exploração de águas subterrânea por meio de poço manual, para fins de dessedentação de animais.

Durante vistoria, foi relatado que a captação direta no curso hídrico não é mais utilizada, e que no local da captação não há bomba. Foi encontrado também, uma cisterna antiga, esta que não é mais utilizada.

Diante disso, a única fonte de recurso hídrico é proveniente do poço manual com número de processo 33747/2015 totalizando 4.000 l/dia de captação. Este que é suficiente para o empreendimento, que necessita cerca de 3500 l/dia, levando em consideração os dados do manual de outorga. Cabe ressaltar que a certidão tem validade até 11 de novembro de 2018.

Recomenda-se a renovação da certidão de registro de uso da água.

2.4 Reserva Legal e APP

A propriedade apresenta duas matrículas, e registro no CAR de nº **MG-3148103-F3AA02AA49A04388873690A8B44EA14D**, sendo:

- **Matrícula nº 49.252:** não apresenta averbação de reserva legal na própria matrícula de 13,7368 hectares no total, por outro lado, possui registro no CAR contemplando a área de APP como Reserva Legal numa área de 3,3857 hectares.
- **Matrícula nº 35.755:** apresenta averbação (AV-2) de Reserva Legal com área de 6,3059 hectares, não inferior a 20% do total da matrícula, que é de 31,5295 hectares.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de vegetação nativa de 300 m² de uma área que se localiza no meio de um pasto utilizado para a criação de bovinos. O local é um antigo “valo” que era utilizado antigamente como limites de terras/propriedade. A área em questão será utilizada para o plantio da cultura do milho de acordo com o Plano de Utilização Pretendida apresentado.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 35º, que estabelece:

“Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;”.

Desta forma, como o proprietário utiliza-se de APPs para cálculo de Reserva Legal, fica vetado a intervenção em novas áreas para o uso do alternativo do solo.

Considerando os fatos narrados acima, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente opina pelo indeferimento da supressão do maciço de vegetação nativa solicitado.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

a. Resíduos Sólidos: os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são embalagens vazias de agrotóxicos, embalagens contaminadas com óleo, resíduos orgânicos, e lixo doméstico. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas no barracão de armazenamento, além disso, ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados.

b. Emissões Atmosféricas: durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

c. Emissões de Ruído: a emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

d. Efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados pelas atividades são efluentes sanitários, destinados para a fossa séptica presente no empreendimento. Além de óleo caso ocorra algum derramamento durante o abastecimento ou durante a lavagem de maquinário, que deverá ser destinado para a caixa separadora de água e óleo, esta que será condicionada sua construção. Outro efluente é proveniente da mistura de herbicidas e agrotóxicos, estes que são destinados para a caixa de contenção ao lado da pista de preparo da calda.

5. Fotos do Empreendimento



Foto 1: Reserva legal.



Foto 2: Vista piquetes de pastagem e APP ao fundo.



Foto 3: Fossa séptica.



Foto 4: Poço manual.



Foto 05: Galpão de agrotóxico.



Foto 06: Local de beneficiamento do café.



Foto 07: Ponto de abastecimento.

6. Pesquisa IDE-SISEMA

Quadro 2: Caracterização da região definida pela poligonal onde está localizada a Fazenda Santo Antônio.

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Bioma	Cerrado
Inventário Florestal 2009 (IEF)	-
Vulnerabilidade Natural	Baixa/Média
Prioridade de Conservação da Flora	Muito Baixa

7. Propostas de condicionantes:

1. Cercamento da área de reserva legal, impedindo a entrada de animais na mesma – prazo 45 dias.
2. Instalação de caixa separadora de água e óleo no local de abastecimento – prazo 45 dias.
3. Comprovantes de destinação dos resíduos sólidos (contaminado com óleo e embalagens vazias de agrotóxicos) – encaminhar cópia dos comprovantes para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente semestralmente durante a vigência da LO.

8. Compensação Ambiental:

Não se aplica.

9. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Ressaltamos que, por força do Artigo 35º da Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, não será possível conceder a licença de supressão vegetal, conforme já narrado no tópico 3 deste Parecer, sendo expedida apenas a licença ambiental.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento da concessão da Licença de Operação e indeferimento da Autorização de Intervenção Ambiental**, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 35.755 e 49.252 – JOSÉ ASTROGILDO DE OLIVEIRA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 23 de janeiro de 2018